



LEI Nº 2.041/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria de Assistência Social- SMAS, deste município, prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

I- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;



II- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde , indicado pelo Secretario do respectivo órgão;

III- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Secretario do respectivo órgão;

IV- Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria do Esporte e Lazer, indicado pelo Secretario do respectivo órgão;

V- Um membro titular e um membro suplente, representante do setor jurídico da Prefeitura Municipal.

VI- Um membro titular e um membro suplente da APAE (Associação de Pais e Amigos e Excepcionais)

VII- Um membro titular e um membro suplente da Comunidade Evangélica.

VIII - Um membro titular e um membro suplente do Hospital e Maternidade

IX- Um membro titular e um membro suplente do Lar São Vicente de Paula

X- Um membro titular e um membro suplente do Santuário Divino Espírito Santo.



XI - Uma mulher, membro titular, e uma suplente representante da comunidade com atuação comprovada na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Dentre os representantes da sociedade civil, cidadãos de reputação ilibada e conduta compatível para a participação como membro do respectivo conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte estrutura.

- a) Presidência
- b) Vice Presidência
- c) Conselheiros

Art.5º Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicados pelos secretários municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos

Parágrafo único. Em casos excepcionais, deliberados em reuniões CMDM, poderá ser a presidência exercida por um membro do sexo masculino, ainda que temporariamente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho, serão pautadas nas seguintes disposições:



I. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, tendo procedência de serviço público relevante.

II: As determinações tomadas pelos membros do conselho serão registradas em livro Atas.

Art.9º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, e tendo a pauta, horário e local divulgadas com antecedência.

Art. 10 Compete ao CMDM do município de Ribeirão do Pinhal:

I- Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

II– promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência.

IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos.

V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM. Tal atividade busca realizar a integração direta da população com o CMDM.



VI- elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano.

VII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres.

VIII- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher.

XI- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 11 Do funcionamento das reuniões do CMDM:

I - realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.



II - exigirão para a sua realização o quórum de maioria absoluta, ou seja, a presença mínima de 6 membros.

III - permitirão aos seus integrantes terem voz ativa, podendo explanar sobre assuntos e deliberar sobre medidas a serem adotadas pelo respectivo conselho.

IV - terão efetividade máxima no decorrer de seu tempo, buscando a produção máxima de conteúdos voltados ao interesse da mulher.

V- Em casos excepcionais os membros do conselho poderão solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 04 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL